



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.496

De 25 de agosto de 2010

PROJETO DE LEI N.º 19/10-L,

De 18 de março de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3425 de 17/08/10.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implementação de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, nas dependências dos órgãos públicos municipais, sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050:2004.

§ 1º Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

§ 2º Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

Art. 2º A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora.

Art. 3º A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

Art. 4º A sinalização Sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar os portadores de necessidades especiais visuais devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar aos portadores de necessidades visuais auditivos.

QETSR#27/8/2010-14:27:29 5836/2010 F



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais auditivos obedecerá à sinalização visual.

Art. 6º Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.

Art. 7º A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/8/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 25 de agosto de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2010.**

/lco.-